

**EXPRESS+
REGULAMENTO**

Síntese
Regulamenta o funcionamento do Programa

Conteúdo

ARTIGO 1º - OBJETO DO PROGRAMA	2
ARTIGO 2º - ÂMBITO E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA	2
ARTIGO 3º - DESTINATÁRIOS E REQUISITOS	3
ARTIGO 4º - MODALIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ARTIGO 5º - INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DA CANDIDATURA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ARTIGO 6º - OBRIGAÇÕES DA MPME BENEFICIÁRIA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ARTIGO 7º - OBRIGAÇÕES DA PRO EMPRESA.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ARTIGO 8º - CONFIDENCIALIDADE	3
ARTIGO 9º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

A Pró Empresa cria o presente Regulamento, com a finalidade de estabelecer as regras e condições de acesso e de operacionalização do Programa EXPRESS+, as quais devem ser observadas e respeitadas pelas partes intervenientes no Programa.

Artigo 1º - Objeto do Programa

O Programa EXPRESS+ visa apoiar MPME e promotores de projetos de investimentos que revelam necessidades de assistência técnica para melhorias organizacionais e de competitividade.

Artigo 2º - Âmbito e Abrangência do Programa

1. O EXPRESS+ é um programa de desenvolvimento empresarial criado e gerido pela Pró Empresa numa perspetiva de responder, através da prestação de serviços de assistência técnica, a necessidades específicas manifestadas pelos promotores de projetos.
2. Os serviços de assistência técnica a serem disponibilizados no âmbito do Programa são definidos caso a caso. Regra geral, tais serviços incluem uma ou mais das seguintes tipologias:
 - a) Organização e Gestão;
 - b) Formação e Qualificação empresarial;
 - c) Elaboração de Plano de Negócio;
 - d) Elaboração de Estudo de Viabilidade;
 - e) Elaboração de Plano Estratégico;
 - f) Elaboração de Planos de marketing;
 - g) Elaboração e implementação de modelos de internacionalização adaptados à cultura, dimensão, competências e objetivos da empresa;
 - h) Adoção de inovações internas sustentadas em tecnologias digitais;
 - i) Racionalização e eficiência energética;
 - j) Na organização do Dossier de candidatura a Acesso ao financiamento;
 - k) *Coaching* empresarial;
 - l) Certificação de qualidade de produtos e serviços;
 - m) Outras.
3. O EXPRESS+ pode ainda aportar apoio e/ou cofinanciamento a iniciativas conducentes ao aumento de exportações de bens e serviços transacionáveis. Incluem-se neste âmbito as participações em feiras, exposições e eventos similares, em missões de estudo e de prospeção de parceiros, compradores e fornecedores, etc. Os possíveis apoios e assistência da Pró Empresa nos domínios aqui referidos serão objeto de análise conjunta, caso a caso, e deverão ser levados a cabo sob concertação prévia com as Câmaras e outros parceiros de forma a viabilizar os recursos e maximizar as sinergias.

Artigo 3º - Destinatários e Requisitos

O EXPRESS+ está acessível ao longo do ano para as MPME e promotores de projetos que sintam a necessidade de introduzir melhorias nas suas operações e que cumpram os seguintes requisitos:

- a) A atividade económica desenvolvida pelos promotores de projetos deve conter e apresentar potencial de crescimento;
- b) Os promotores de projetos devem ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 4º - Modalidade da Assistência Técnica

1. A assistência técnica é prestada às MPME e aos promotores de projetos beneficiário através da contratação de serviço de consultoria empresarial.
2. A natureza e conteúdo da assistência técnica serão decididos caso a caso, após diálogo e concertação entre a Pró Empresa e o Promotor.
3. A assistência técnica é disponibilizada sempre nos termos de um Contrato Tripartido a celebrar entre a Pró Empresa, o Promotor e um Consultor/ou Empresa de Consultoria.
4. Os custos dos serviços de assistência técnica contratados são assumidos a 50% pela Pró Empresa e a 50% pelo Promotor.
5. É fixado em 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) o montante máximo a pagar pela Pró Empresa para cada contrato de prestação de assistência técnica a favor do promotor beneficiário.

Artigo 5º - Instrução e Tramitação da Candidatura

1. Para aceder ao EXPRESS+ o Promotor candidato deve preencher e submeter à Pró Empresa uma *Ficha de Candidatura* disponibilizada no site da Pró Empresa.
2. A Ficha é analisada pela Pró Empresa e posteriormente o Promotor candidato é contactado para reunir-se com um representante da Pró Empresa para juntos trabalharem na candidatura.
3. Toda a candidatura aprovada para beneficiar da assistência técnica resulta na assinatura de um Contrato Tripartido de Consultoria para a prestação da assistência técnica.

Artigo 6º - Obrigações do Promotor Beneficiário do EXPRESS+

1. O Promotor beneficiário do EXPRESS+, para além dos princípios gerais de ética e conduta, deve cumprir as seguintes obrigações associadas ao Programa:
 - a) Não prestar falsas informações;
 - b) Fazer o pagamento pelos serviços de assistência técnica que lhe são prestados no montante e dentro dos prazos acordados;
 - c) Assegurar e colaborar de forma interessada e aberta com representantes da Pró Empresa mandatados para acompanhar a evolução da assistência técnica dentro da empresa, desde o início até um período de pelo menos seis meses após a execução da assistência técnica;
 - d) Prestar e disponibilizar à Pró Empresa informação que lhe for solicitada e que esteja diretamente relacionada com os serviços de assistência técnica disponibilizados;
2. O não cumprimento das obrigações referidas no número anterior pode resultar na aplicação de penalizações, incluindo a suspensão da assistência técnica e a restituição integral de valores aplicados pela Pró Empresa a favor do Promotor.

Artigo 7º - Obrigações da Pró Empresa

Para além dos princípios gerais de ética e conduta, a Pró Empresa deve cumprir as seguintes obrigações associadas ao Programa:

- a) Zelar para que a assistência técnica seja prestada nos termos contratuais;
- b) Pagar os custos da assistência técnica por ela assumidos;
- c) Fazer o acompanhamento da execução da assistência técnica e dos impactos desta na melhoria da competitividade da MPME beneficiada;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste regulamento e nos procedimentos do Programa.

Artigo 8º - Confidencialidade

Os dados fornecidos pelo Promotor beneficiário no âmbito do EXPRESS+ são tratados pela Pró Empresa como confidenciais.

Artigo 9º - Alterações ao Regulamento

1. A Pró Empresa reserva-se no direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico, ao presente Regulamento.
2. As alterações previstas no número anterior podem acontecer quando, da aplicação do Regulamento, se revele importante e necessário melhorar a assertividade na gestão do Programa, em conformidade com sugestões, preocupações e dificuldades suscitadas.

3. Qualquer alteração ao presente Regulamento será formalmente divulgada no site da Pró Empresa e/ou através dos meios habituais de interação entre a Pró Empresa e o seu público-alvo.